VIEIRA DE ALMEIDA
& Associados Sociedade de Advogados, RL

FLASH
INFORMATIVO

Economia do Mar

BlueOcean
blueocean@vda.pt

18 de março de 2015

Diploma Complementar da Lei de Bases de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional

Foi publicado, no dia 12 março, o Decreto-Lei n.º 38/2015, que contém a disciplina complementar da Lei de Bases da Política de Ordenamento e Gestão do Espaço Marítimo Nacional ("LBOGEM"), que desenvolve o regime jurídico aplicável quer ao ordenamento do espaço marítimo nacional e ao seu acompanhamento permanente e respetiva avaliação técnica, quer à utilização desse espaço e regime económico e financeiro associado a essa utilização privativa, e que transpõe para o ordenamento jurídico nacional a Diretiva 2014/89/EU que estabelece um quadro para o ordenamento do espaço marítimo.

As normas estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 38/2015 aplicam-se ao espaço marítimo nacional, assim como a águas de transição no que respeita à utilização privativa dos recursos hídricos para fins aquícolas, ficando excluídas do âmbito do diploma as áreas sob jurisdição das entidades portuárias, assim como as atividades desenvolvidas na zona piloto de produção de energia elétrica a partir das energia das ondas do mar.

O referido Decreto-Lei, que se aplica apenas aos processos de atribuição dos títulos de utilização privativa cujo procedimento se inicie após a sua entrada em vigor, estabelece a disciplina das seguintes matérias:

> regime de elaboração, aprovação, alteração, revisão e suspensão dos instrumentos de ordenamento do espaço marítimo nacional, efetuado em primeira linha pelo plano de situação (que contém a identificação dos sítios de proteção e de preservação do meio marinho e a distribuição temporal e espacial dos usos e atividades existentes e potenciais) e, posteriormente, por planos de afetação (que procedem à afetação de áreas e/ou volumes de áreas do espaço marítimo nacional a usos e atividades não identificados no plano de situação);

> regime jurídico aplicável aos títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional, a emitir quando ocorra a reserva de uma área ou volume para um aproveitamento do meio ou dos recursos marinhos ou serviços dos ecossistemas superior ao obtido por utilização comum, realizando-se através de procedimento iniciado pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas do mar ou a pedido de interessados;

> regime económico e financeiro associado à utilização privativa do espaço marítimo nacional, estabelecendo a aplicação de uma taxa de utilização do espaço marítimo (TUEM), que incide sobre todos os usos ou atividades que impliquem uma utilização privativa, pela ocupação de uma área ou volume de área daquele espaço, e visa compensar o beneficio que resulta da utilização privativa, o custo ambiental inerente às atividades suscetíveis de causar impacto significativo no espaço marítimo nacional, a garantia do bom estado ambiental do meio marinho e os custos administrativos resultantes do ordenamento e gestão, da segurança marítima e da manutenção;

- regime de acompanhamento permanente e de avaliação técnica do ordenamento do espaço marítimo nacional, competindo à DGPM a promoção desta permanente avaliação tendo em consideração os objetivos e indicadores para o acompanhamento e avaliação da Estratégia Nacional para o Mar, assegurando a recolha e tratamento de informação relevante e elaborando relatórios periódicos de avaliação; e

- regime de utilização privativa dos recursos hídricos em águas de transição para fins aquícolas, a qual fica sujeita a um plano que identifica a distribuição espacial e temporal da utilização daquelas águas para estes fins, aplicando-se com as necessárias adaptações as normas relativas aos títulos de utilização privativa do espaço marítimo nacional.

Por outro lado, deve salientar-se a consagração dos princípios do interlocutor único e da desmaterialização, prevendo-se que a tramitação dos procedimentos de atribuição de título de utilização seja feita por via eletrónica, através de um balcão único eletrónico, o qual permitirá também que outros procedimentos eventualmente necessários ao exercício de um uso ou atividade desenvolvido no espaço marítimo sejam articulados entre os serviços, via Plataforma da Interoperabilidade da Administração Pública (iAP), permitindo que o interessado tenha apenas um interlocutor. O funcionamento do balcão único eletrónico, bem como a sua interoperabilidade com demais plataformas informáticas, será objeto de regulamentação própria. Enquanto este serviço não estiver em funcionamento, os procedimentos decorrem através dos suportes informáticos existentes, podendo ser entregues em papel.

O decreto-lei entra em vigor 60 dias após a data da sua publicação, prazo até ao qual deverão ser aprovadas as diferentes portarias que estabelecem as regras de funcionamento dos diversos instrumentos, designadamente balcão único eletrónico, regime e montante da caução exigida pela atribuição de um título de utilização, condições mínimas do seguro de responsabilidade civil, fixação das taxas devidas pela prestação de informações relativas aos instrumentos de ordenamento ou valores base das componentes da TUEM e fórmula de revisão.

Lisboa
Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa
Portugal
lisboa@vda.pt

Porto
Av. da Boavista, 3433 – 8º
4100-138 Porto
Portugal
porto@vda.pt

Timor-Leste
Timor Plaza
Rua Presidente Nicolau Lobato, Unidade 433
Comoro, Dili | Timor-Leste
timorleste@vda.pt

VIEIRA DE ALMEIDA & Associados Sociedade de Advogados, RL

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.

www.vda.pt